





# Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 017/83- cont.

Folha. 02(dois)

.....

GOVERNO MUNICIPAL.....	R\$ 97.800.000,00
DEPTO.DE ADMINISTRAÇÃO.....	R\$ 155.800.000,00
DEPTO.DE FINANÇAS.....	R\$ 206.800.000,00
DEPTO.DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICA.....	R\$ 502.000.000,00
DEPTO.DE EDUCAÇÃO e CULTURA-	262.400.000,00
DEPTO.DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL.....	R\$ 72.000.000,00
DEPTO.DE SERVIÇOS PÚBLICOS-	R\$ 74.800.000,00
=====	
SUB TOTAL.....	R\$ 1.400.000.000,00
III-DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
DESPESAS DO SERVIÇO AUTARQUICO.....	R\$ 250.000.000,00
=====	
TOTAL GERAL.....	R\$ 1.650.000.000,00
=====	

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar operações de créditos por antecipação da receita, para atender insuficiências de Caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da receita prevista para o presente exercício financeiro.

Art. 5º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras, quando executados pela administração direta, correrão à conta da consignação 4.1.1.0 -Obras e Instalações.

Art.6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) das despesas fixadas e com a seguinte finalidade:

a)- atender insuficiências de dotações das despesas correntes e de capital, utilizando-se de recursos previstos pelo Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

II- movimentar as dotações que obedecem a planos específicos de aplicação, transferindo, cancelando e compensando-as de forma a melhor atenderem aos programas de desenvolvimento de município;

III- Baixar por Decreto:

a)- plano de contenção para ajustar a programação da despesas a níveis compatíveis com a realização efetiva da receita, a fim de manter a execução desta Lei, dentro de perfeito equilíbrio financeiro;

...Segue...



# Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 017/83 - cont.

Folha -03(tres)

.....

b)- programação financeira de desembolso, considerando na distribuição dos recursos para as unidades administrativas, a participação percentual de cada uma no contexto do Orçamento Geral.

c)- orçamento da autarquia municipal de pavimentação, o qual poderá ser ajustado a qualquer época, para atender às reais necessidades do serviço.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de um mil, novecentos e oitenta e quatro, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias de novembro de um mil, novecentos e oitenta e tres.-

  
AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES  
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
<i>Tribuna do Sul</i>
Órgão Oficial do Município
Data, <i>05/12/83</i>
<i>Felício</i>
O FUNCIONÁRIO